

PORTARIA Nº 059/94

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.043, de 19 de novembro de 1979, e

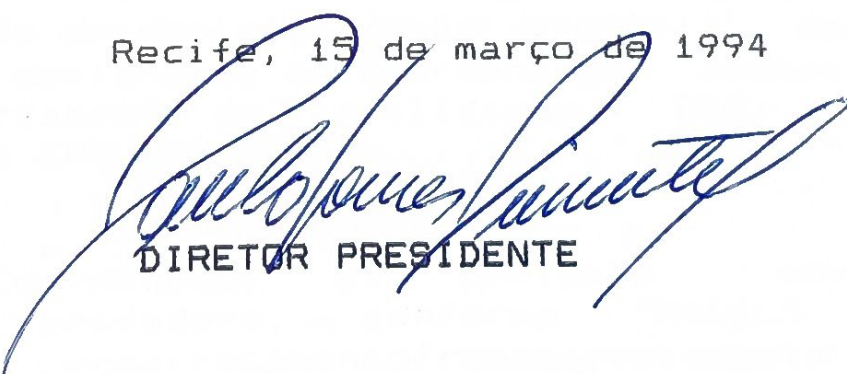
CONSIDERANDO a necessidade de serem implementados mecanismos para o efetivo cumprimento do disposto nas Portarias nos. 053/94 e 054/94, datadas de 01 e 02 de março de 1994, respectivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas Complementares, que a esta acompanha, contendo o detalhamento dos procedimentos que deverão ser adotados, tanto pelo Órgão Gestor como pelas Empresas Operadoras, integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, sobre o reencarroçamento de chassis ou plataformas e sobre a Comissão de Vistoria Técnica, que tiveram seus critérios e criação definidos através das Portarias nos. 053 e 054/94, respectivamente.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 15 de março de 1994


DIRETOR PRESIDENTE

a) Paulo Gomes Pimentel

3. Dos Procedimentos

3.1 - Compete às operadoras os seguintes procedimentos:

3.1.1 - Solicitação por escrito, conforme "MODELO nº 02", ao Coordenador da Comissão, para vistoria de chassi até o penúltimo dia útil de cada quinzena

3.1.1.1 - O chassi deverá ser apresentado para vistoria na garagem da operadora.

3.1.1.2 - Deverá o chassi estar sobre cavaletes.

3.1.1.3 - Deverá o chassi ser apresentado sem a tampa do conjunto do diferencial, e sem a tampa da caixa de câmbio.

3.1.1.4 - Deverá o chassi ser apresentado sem a tampa dos balancins e com tambores de freios fora de seu lugar, ao lado do chassi.

3.1.2 - Deverá solicitar, por escrito, conforme "MODELO nº 03", ao Coordenador da Comissão, vistoria do conjunto (chassi encarroçado ou reencarroçado) apresentando, juntamente com este documento, uma cópia do laudo de vistoria de chassi, da nota fiscal do chassi e da carroceria, provisório do Departamento de Trânsito (Detran) e bilhete de seguro.

3.1.2.1 - Fica esta comissão desobrigada desta vistoria, desde que um de seus membros, por designação do Coordenador, acompanhe a vistoria feita pelo Departamento de Fiscalização - DEF, para cadastro de veículos junto à EMTU/Recife.

3.2 - Compete ao Coordenador da Comissão enviar correspondência para a operadora, conforme "MODELO nº 04" autorizando, ou não, o encarroçamento/reencarroçamento do chassi, juntamente com o laudo de vistoria competente.

3.2.1. - A Comissão, ao vistoriar o chassi, emitirá o laudo de vistoria técnica conforme "MODELO nº 05".

NORMAS COMPLEMENTARES

1. Da Duração do Mandato da Comissão de Vistoria Técnica

Fica estabelecida a duração mínima de 06 (seis) meses para o mandato de cada membro da Comissão de Vistoria Técnica, podendo ser prorrogado por mais 3 (tres) períodos de 6 (seis) meses.

1.1 - No caso de prorrogação do mandato, deverá a Companhia de Transportes Urbanos (CTU), o Sindicato das Empresas de Transportes do Estado de Pernambuco (SETRANS) e a Associação de Transportes Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (TRANSURB) informar, por escrito, ao Coordenador da Comissão, ao qual caberá acatar ou não a prorrogação pretendida.

1.2 - A suplência temporária, ou definitiva, deverá obedecer ao subitem 1.1.

1.3 - Faz-se exceção ao Coordenador da Comissão, que deverá ter seu mandato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3.1. - Ao Coordenador compete, se necessário, comunicar expressamente à CTU, SETRANS e ao TRANSURB sua substituição temporária ou definitiva por seu suplente.

2. Da Reunião da Comissão

A comissão deverá se reunir para avaliar os chassis, sempre que necessário, no segundo dia útil de cada quinzena, podendo deliberar, vistoriar e continuar convocada, desde que obedecido o número mínimo de 03 (três) membros.

2.1 - Cabe ao Coordenador da Comissão enviar correspondência a cada membro, comunicando sua convocação no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, conforme "MODELO nº 01".

2.2 - A comissão deverá reunir-se na sede da EMTU/Recife ou em local que deverá ser previamente informado quando da convocação da mesma.

2.3 - Poderá a comissão reunir-se com membros suplentes, devendo, neste caso, comunicar previamente ao coordenador da mesma, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.2. - O enquadramento de qualquer um dos itens do chassi na classificação de reconicionado com nível técnico sofrível e reconicionado precário, implicará na imediata desclassificação do mesmo para o encarroçamento/reencarroçamento.

3.2.3. - Caberá à operadora que tiver processo enquadrado no subitem 3.2.2., destas normas, providenciar as adequações propostas no laudo de vistoria técnica de chassi, reapresentando o mesmo caso deseje, observados prazos e determinações estabelecidos no subitem 3.1. deste instrumento normativo.

3.3 - Competirá ao Coordenador da Comissão enviar os laudos de vistoria dos chassis para o DEF, informando o resultado de cada vistoria realizada.

